



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
001/2024 - (APOIO DIRETO A PROJETOS
AUDIOVISUAL)**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA
FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO
GUSTAVO) – AUDIOVISUAL (CURTA
METRAGEM/ DOCUMENTÁRIOS/ VIDEO
CLIFE/ CINEMA ITINERANTE)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Rio Bonito/RJ.

Deste modo, o Município de Rio Bonito torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Rio Bonito.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 231.205,39 (Duzentos e trinta e um mil, duzentos e cinco reais e trinta e nove centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital, a ser distribuídos da seguinte forma:



2.2 A despesa correrá com recursos da verba remanescente do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Rio Bonito há pelo menos 2 anos.

A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 14.2.1.1.

3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

3.7 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e



III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV- Tenham recebido recursos da Lei com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, referentes aos Editais 001/002/Errata, do município de Rio Bonito de 2023.

4.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - Procedimento de heteroidentificação;
- II - Solicitação de carta consubstanciada;



III - Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).]

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, com até 10 dias úteis a partir da publicação do presente Edital conforme inciso I do art. 16 do Decreto 11.453/2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve preencher o formulário on line, no link disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Rio Bonito.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Cópia do documento de identidade oficial do proponente, contendo o número do R.G. e foto
- d) Comprovante de situação cadastral no CPF ou documento de identidade que contenha o número do CPF.
- e) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- g) Portfólio e/ou outros documentos que auxiliem na avaliação do mérito cultural do projeto.
- h) **Atenção:** Os documentos indicados no item “14. ETAPA DE HABILITAÇÃO” deverão ser enviados para o email: pgaudiovisualrb@gmail.com na etapa e data indicadas no calendário do Anexo VIII .

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.



7.4 Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto.

7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução, prestação de contas e relatório de execução até 31 de dezembro de 2024.

7.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal de 1988, garantidos o contraditório e a ampla defesa, assim como o uso e a propaganda de produtos fumíferos, derivados ou não do tabaco, de bebidas alcoólicas, de medicamentos e terapias e de defensivos agrícolas estão sujeitos às restrições e condições estabelecidas por esta Lei, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com, pelo menos, 01(um) recurso de medida de acessibilidade (Libras, audiodescrição ou legendagem), além de acessibilidade física quando aplicável, os termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:



I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

IV - No Audiovisual, a acessibilidade física se aplica quando há exibição presencial, projeto educativo ou formação complementar.

9.2. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.3. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.2 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.4 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.3 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa, nas observações do orçamento, para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. 10.3 Em caso de venda de ingressos, o proponente deverá apresentar um plano de distribuição com previsão de público e arrecadação de bilheteria, incluindo dedução de impostos e assinalando a destinação do recurso de bilheteria a ser recebido, podendo o mesmo ser utilizado para complementação do valor do edital.

10.4 O valor a ser praticado, por ingresso, deverá se limitar ao preço máximo de 3% do salário mínimo vigente na abertura de vendas.



10.4.1 É obrigatória, pelo proponente, a aplicação das políticas de meias entradas e descontos municipais, estaduais e federais, conforme legislação vigente

10.4.2 O proponente obrigatoriamente deverá ofertar gratuitamente, a título de contrapartida social, 10% da capacidade da plateia para alunos da rede pública de ensino, pessoas atendidas pelos programas do CAPES, lares de convivência de idosos e ONGs focadas em pessoas em situação de vulnerabilidade social, assim como programas sociais da rede municipal de Rio Bonito/RJ.

10.4.2.1 A comprovação da distribuição dos ingressos deverá ser apresentada em borderô ou controle válido, além de serem apresentados ofícios, com os dados do projeto e do proponente, que comprovem o recebimento dos ingressos pela instituição.

10.5. Para cursos e oficinas em que exista cobrança de taxa de participação, o valor por aluno não poderá ser superior 8% do salário mínimo vigente no período de vendas.

10.5.1 O proponente obrigatoriamente deverá ofertar gratuitamente, a título de contrapartida social, 50% da capacidade de alunos dos cursos e oficinas para alunos da rede pública de ensino, pessoas atendidas pelos programas do CAPES, lares de convivência de idosos e ONGs focadas em pessoas em situação de vulnerabilidade social, assim como programas sociais da rede municipal de Rio Bonito/RJ.

10.5.2. A comprovação da distribuição das bolsas deverá ser apresentada através de ficha de inscrição e ofícios emitidos pelas instituições, com os dados do projeto e do proponente, que comprovem o recebimento do benefício.

10.6 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de dezembro de 2024, de acordo com Cap 7,7.5 deste edital.

11. ETAPAS DO EDITAL

A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas, conforme detalhado no Calendário do Anexo VIII :

I – Inscrição dos Proponentes.

II - Análise e Saneamento dos documentos da inscrição será realizada por equipe da SEMCUT indicada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

III – Recurso da inscrição.

IV- Análise do Recurso da inscrição e Publicação do resultado, realizada por comissão nomeada pela Prefeitura Municipal de Rio Bonito.

V - Análise técnica dos projetos culturais e Saneamento, realizada por comissão de seleção do SEBRAE/RJ.

VI - Recurso dos projetos culturais.

VII - Análise do Recurso dos projetos culturais e Publicação do resultado, realizada por comissão nomeada pela Prefeitura Municipal de Rio Bonito, em colaboração com comissão de seleção do SEBRAE/RJ.

VIII – Etapa de Habilitação (Item 14 do Edital), será analisada por equipe da SEMCUT indicada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.



IX - Saneamento da Etapa de Habilitação, será analisada por equipe da SEMCUT indicada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

X – Assinatura do Termo de compromisso, presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da equipe da SEMCUT indicada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

XI – Recebimento do Recurso.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por análise de mérito cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, análise artística e técnica (capacidade de execução do projeto), de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

2.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos e pareceres culturais será realizada por comissão de seleção formada a critério do SEBRAE/RJ.

12.4. A Comissão de Seleção será coordenada pelo SEBRAE/RJ.

12.5. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto de proponente inscrito ou tenham participado como proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à comissão julgadora.

12.9. Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo estipulado no Calendário do Anexo VIII, conforme inciso III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



12.11. O resultado final dos Proponentes contemplados será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Rio Bonito e jornal A Tribuna.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme a seguinte regra:

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser redistribuídos para Proponentes suplentes, **DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**, inclusive premiações, ou devolvidos ao Minc, ficando a critério da Prefeitura Municipal de Rio Bonito.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise dos projetos culturais, conforme calendário do Anexo VIII, o proponente deverá anexar os documentos abaixo discriminados, no email: pgaudiovisualrb@gmail.com, contendo a identificação do PROPONENTE e sua categoria de inscrição:

14.2 Documentos PESSOA FÍSICA:

I - Apresentar conta corrente de Pessoa Física, no nome do proponente, válida e ativa para recebimento do recurso (Apenas conta corrente. Não pode ser conta-poupança nem conta salário;

II - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; Para emitir, acesse o link:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

III - Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais, expedidas pelas Secretarias da Fazenda Estadual e Municipal; Para emitir, acesse os links:

<https://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf>

<https://riobonito.eloweb.net/portal-contribuinte/emissao-certidoes>

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; Para emitir, acesse o link:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.3 Deverão anexar uma autodeclaração, de PRÓPRIO PUNHO, os agentes culturais que não possuem residência fixa, nas hipóteses de serem:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

14.4 - Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à comissão de seleção da Prefeitura Municipal de Rio Bonito.



14.5- Caso o proponente esteja em débito com o ente público municipal e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.6 Documentos PESSOA JURÍDICA

I – Apresentar conta corrente de Pessoa Jurídica, válida e ativa para recebimento do recurso (Apenas conta corrente. Não pode ser conta-poupança nem conta salário)

II – Comprovante de Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; Para emitir, acesse:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

III - Atos constitutivos e suas alterações ou consolidações - contrato social ou estatuto social consolidado ou com todas as alterações e provas destas pela certidão do cartório ou junta comercial, ou Certificado de Microempreendedor Individual, no caso de MEI; Para emitir, acesse os links:

<https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/ChancelaDigital>

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Para emitir, acesse:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

V - Certidão de Regularidade Fiscal Estadual. Para emitir, acesse:

<http://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf>

VI- Certidão Negativa de Débitos municipais emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda de Rio Bonito; Para emitir, acesse:

<https://riobonito.eloweb.net/portal-contribuinte/inicio>

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; Para emitir, acesse:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; Para emitir, acesse:

<https://www.tst.jus.br/certidao1#>

14.7. As certidões positivas com efeitos de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.8. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à comissão de seleção da Prefeitura Municipal de Rio Bonito.

14.9. Os recursos que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



14.11. Caso o proponente esteja em débito com o ente público municipal e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Compromisso Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial na Secretaria de Cultura e Turismo, nos dias definidos no calendário do Anexo VIII.

15.2. O Termo de Compromisso Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Rio Bonito contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Compromisso Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

15.4. O agente cultural deve assinar o Termo de compromisso sob pena de perda do apoio financeiro.

15.5. A fiscalização do Termo de Compromisso Cultural será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do(a) servidor(a) Manuela Sales Fior Del Mondo Pineiro, matrícula nº 4361. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, Estadual e Municipal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura: [Guia rápido de aplicação do logo Lei Paulo Gustavo](#)

* Links para divulgação: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa RJ <https://images.app.goo.gl/ru3M8FgjKLRxFNKa6>
Prefeitura Municipal de Rio Bonito e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo <https://images.app.goo.gl/q6bZV2yrVsTZGGss6>

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.



17.2. O agente cultural deve prestar contas , com detalhamento e notas fiscais ,até 31 de dezembro de 2024, através do email: pgaudiovisualrb@gmail.com , informando nome do Proponente e categoria do Projeto, juntamente com Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V.

17.2.1 A critério da prefeitura de Rio Bonito, poderá ser solicitada prestação de contas complementar, inclusive com apresentação de prestação de contas financeiras.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos PROPONENTES. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Rio Bonito e nas mídias sociais oficiais.

18.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site Prefeitura Municipal de Rio Bonito.

18.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: pgaudiovisualrb@gmail.com

18.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura e Turismo do município de Rio Bonito.

18.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Rio Bonito de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.8. O resultado do chamamento público regido por este Edital ficará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Bonito, obedecendo o calendário disponível no Anexo VIII.

18.9. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio audiovisual;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho (preenchido pelo Proponente)

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Compromisso Cultural (assinatura após Resultado Final)

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Autodeclaração étnico-racial

Anexo VIII – Calendário

Anexo IX – Plano de Ação Lei Paulo Gustavo



ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$231.205,39 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e cinco reais e trinta e nove centavos) a serem distribuídos em 02 (duas) linhas de ações distintas.

Recurso disponível para este edital: R\$231.205,39

- **LINHA 01 – PRODUÇÕES**

- Embasamento: ART. 6º, inciso I – Apoio a Produções Audiovisuais

Recurso total disponibilizado R\$ 201.337,09 (duzentos e um mil, trezentos e trinta e sete reais e nove centavos) a serem distribuídos em três ações:

- Ação 1: Produção de curta metragem



VALOR TOTAL DA CATEGORIA: R\$ 60.000,00. VALOR TOTAL POR PROJETO: R\$60.000,00

OBJETO: Seleção de 01 (UM) projeto para a produção de curta – metragem de ficção em língua portuguesa.

ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CATEGORIA: É obrigatória a execução das etapas da produção (pré-produção, produção e pós-produção) no município de Rio Bonito. O proponente deverá contratar ficha técnica integralmente composta por moradores do município de Rio Bonito, com comprovação através de comprovantes de residência.

O proponente deverá direcionar, no mínimo, 80% do recurso para fornecedores e prestadores de serviços estabelecidos no município de Rio Bonito.

O orçamento deverá contemplar o valor máximo do recurso a ser recebido.

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de 15 a 10 minutos. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

- Ação 2: Produção de Documentários

TOTAL DA CATEGORIA: R\$ 91.337,54. VALOR MÁXIMO POR PROJETO: R\$15.222,92 (quinze mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos).

OBJETO: Seleção de até de 06 (seis) projetos para a produção de documentários. **ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CATEGORIA:** É obrigatória a execução das etapas da produção (pré-produção, produção e pós-produção) no município de Rio Bonito.

O proponente deverá contratar ficha técnica integralmente composta por moradores do município de Rio Bonito, com comprovação através de comprovantes de residência.

O proponente deverá direcionar, no mínimo, 80% do recurso para fornecedores e prestadores de serviços estabelecidos no município de Rio Bonito.

O orçamento deverá contemplar o valor máximo do recurso a ser recebido.

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de Documentários de cineastas independentes e locais, de temáticas variadas, com duração de 5 a 10 minutos.

- Ação 3: Produção de Videoclipes

VALOR TOTAL DA CATEGORIA R\$ 50.000,00 VALOR MÁXIMO POR PROJETO: R\$10.000,00 (dez mil reais).

OBJETO: Seleção de até 05 (cinco) propostas audiovisuais para criação de videoclipes curta duração, produzidos como material de promoção da obra musical de artistas, bandas ou grupos cadastrados em Rio Bonito. **ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CATEGORIA:** É obrigatória a execução das etapas da produção (pré-produção, produção e pós-produção) no município de Rio Bonito.

O proponente deverá contratar ficha técnica integralmente composta por moradores do município de Rio Bonito, com comprovação através de comprovantes de residência.

O proponente deverá direcionar, no mínimo, 80% do recurso para fornecedores e prestadores de serviços estabelecidos no município de Rio Bonito.

O orçamento deverá contemplar o valor máximo do recurso a ser recebido.



Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipe de artistas locais com duração de 3 a 6 minutos.

O fomento à produção de videocliques envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videocliques criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

LINHA 02 - EXIBIÇÕES

Embasamento: Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

Recurso total disponibilizado: R\$ 29.867,85 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), a serem distribuídos em ação única:

- Ação 1: Seleção de propostas de implementação e/ou restauração de salas de cinema ou apoio aos cinemas itinerantes.

VALOR TOTAL DA CATEGORIA: R\$ 29.867,85 VALOR MÁXIMO POR PROJETO: R\$ 29.867,85

OBJETO: Seleção de 01 (UM) projeto de implementação e/ou reforma de sala de exibição cinematográfica ou apresentação de cinema itinerante.

ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CATEGORIA: É obrigatória a execução das etapas da produção (pré-produção, produção e pós-produção) no município de Rio Bonito.

O proponente deverá contratar ficha técnica integralmente composta por moradores do município de Rio Bonito, com comprovação através de comprovantes de residência.

O proponente deverá direcionar, no mínimo, 80% do recurso para fornecedores e prestadores de serviços estabelecidos no município de Rio Bonito.

O orçamento deverá contemplar o valor máximo do recurso a ser recebido.

Para projetos de cinemas itinerantes, deverão ser realizadas 04 (quatro) apresentações abertas ao público no município de Rio Bonito.

Entende-se como cinemas itinerantes a criação de festivais, cineclubes, mostras ou exposições de audiovisual realizados ao ar livre ou espaço de amplo acesso do público, gratuitos e com curadoria especializada.

Para projeto de implementação e/ou restauração de sala de exposições, o imóvel deverá estar localizado dentro do município de Rio Bonito, em espaço de fácil acesso.

Em caso de imóvel tombado, o proponente deverá apresentar plano de ação e restauro, se aplicável.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO II

ESPELHO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

(PREENCHIDO PELO PROPONENTE)

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

Pessoa Física

Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Nome artístico (se houver): Nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

Você reside em quais dessas áreas?

Zona urbana central

Zona urbana periférica

Zona rural

Área de vulnerabilidade social

Unidades habitacionais

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)



- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra



Seguro-Defeso

Outro

Vai concorrer às cotas ?

Sim Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra

Pessoa indígena

ATENÇÃO: Essencial preenchimento do Anexo VII de autodeclaração .

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

Curador(a), Programador(a) e afins.

Produtor(a)

Gestor(a)

Técnico(a)

Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

Outros(as) _____

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

Não

Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

Pertence a alguma comunidade tradicional?

Não pertencem a comunidade tradicional



- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla



() Visual

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

- () Produção de curta metragem
() Produção de Documentários
() Produção de Videoclipes
() Seleção de propostas de implementação e/ou restauração de salas de cinema ou apoio aos cinemas itinerantes

Sinopse (até 1.000 caracteres) Apresentação do projeto (até 2.000 caracteres)

Perguntas orientadoras: o que é o seu projeto? Para quem ele se destina? Quantos meses ele durará? Qual público pretende atingir?

Objetivo do projeto (até 1.500 caracteres)

Perguntas orientadoras: qual o objetivo principal do seu projeto? Quais os objetivos secundários do seu projeto?

Justificativa (até 2.000 caracteres)

Ações principais e secundárias a serem realizadas

Neste espaço, é necessário detalhar, em quantidade, as ações a serem realizadas. Por exemplo: Realização de 02 oficinas, criação de 01 documentário, exibição de 05 filmes.

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico



Mulheres

Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais

Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras

Ciganos

Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos os outros

Classificação indicativa

Colocar selecionável para LIVRE, + 6 ANOS + 10 ANOS +12 ANOS + 16 ANOS +18 ANOS

Descreva o principal assunto e/ou tema abordado no projeto cultural que indica o tipo de classificação selecionada acima.

O projeto cultural é destinado ao público infantil? *

Medidas de acessibilidade

Indique quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa nº 5, de 10 de agosto de 2023. Descreva também como você pretende atingir este público.

Local(is) de execução

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também que seu projeto será produzido e realizado no município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

Previsão de data de início:

Previsão de data final:

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim

FICHA TÉCNICA



Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, indicando seu nome, função no projeto, conforme modelo abaixo:

Nome	Função	Biografia
João da Silva	Produtor	

SEU PROJETO PREVÊ A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS OU COM DEFICIÊNCIA EM POSIÇÃO DE DESTAQUE?

EM CASO AFIRMATIVO, INDIQUE O NOME, A FUNÇÃO E EM QUAL CATEGORIA O PROFISSIONAL DE ENCAIXA

--	--	--	--	--

Estratégias de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartidas

Neste campo, de acordo com as especificações previstas em edital, descreva quais contrapartidas serão realizadas, quando serão realizadas e onde serão realizadas.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal



- () Patrocínio privado direto
- () Patrocínio de instituição internacional
- () Doações de Pessoas Físicas
- () Doações de Empresas
- () Cobrança de ingressos
- () Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos? Caso sua resposta seja sim, informe quantos ingressos ou produtos serão vendidos e seus respectivos valores. É necessário que o proponente indique também o destino do valor a ser recebido, conforme previsto no item 10.3 do edital

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Para preços acima dos praticados no mercado, o proponente deverá apresentar justificativa que embase sua memória de cálculo.

EDITAL Audiovisual Rio Bonito RJ 2024					
ORÇAMENTO					
NÚMERO DO PROJETO	DO		CATEGORIA	VALOR TOTAL	R\$ 0,00
NOME DO PROJETO	DO		PÚBLICO	VALOR UNITÁRIO	
PROPONENTE				CNPJ	
REPRESENTANTE LEGAL				TELEFONE	
E-MAIL					

Orientações Gerais de Preenchimento:
DESCRIÇÃO: Liste as atividades, materiais, profissionais, contratações, serviços, equipamentos, entre outros itens necessários para realização do projeto cultural;
QUANTIDADE: Quantidade de cada item que esteja descrito na coluna de DESCRIÇÃO;
UNIDADE: Unidade de despesa referente ao item da DESCRIÇÃO. São unidades de medidas como: cachê, serviço, dias, meses, semanas, meses, quilômetros (km), locação, pessoa, verba, etc;
QUANTIDADE DE UNIDADE: Quantidade da unidade de despesa. Ex: Quantos dias, quantos meses, quantas semanas, quantos quilômetros;
VALOR UNITÁRIO: Insira o valor de cada um dos itens listados na DESCRIÇÃO;
TOTAL DA LINHA: Quantidade x Quantidade de Unidades x Valor Unitário = Total da Linha



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

NÚMERO DE APRESENTAÇÕES PREVISTAS: Preencher com o número de apresentações do espetáculo proposto

Observações:

1) Para os profissionais que tenham obrigatoriedade prevista de constar na ficha técnica é necessário informar o nome do artista participante na linha da função correspondente, na coluna I - nome da(o)s profissional(is)

1 PRÉ-PRODUÇÃO / PREPARAÇÃO							
1	DESCRIÇÃO	QT D.	UNIDA DE	QTD . DE UNIDAD E	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DA LINHA (Qtd. X Qtd. de unidades x Valor unitário)	nome da(o)s profissional(is)
1.1						0,00	
1.2						0,00	
1.3						0,00	
1.4						0,00	
1.5						0,00	
1.6						0,00	
1.7						0,00	
1.8						0,00	
1.9						0,00	
Subtotal de Pré-produção / Preparação						R\$ 0,00	
2 PRODUÇÃO / EXECUÇÃO							
2	DESCRIÇÃO	QT D.	UNIDA DE	QTD . DE UNIDAD E	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DA LINHA (Qtd. X Qtd. de unidades x Valor unitário)	nome do(s) profissional(is)
2.1						0,00	
2.2						0,00	
2.3						0,00	
2.4						0,00	
2.5						0,00	
2.6						0,00	
2.7						0,00	
2.8						0,00	
2.9						0,00	
2.10						0,00	
2.11						0,00	
2.12						0,00	
2.13						0,00	



Estado do Rio de Janeiro
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO
 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

2.14						0,00	
2.19						0,00	
Subtotal de Produção / Execução						RS 0,00	
3 PÓS-PRODUÇÃO FINALIZAÇÃO /							
3	DESCRIÇÃO	QT D.	UNIDA DE	QTD . DE UNIDAD E	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DA LINHA (Qtd. X Qtd. de unidades x Valor unitário)	nome do(s) profissional(is)
3.1						0,00	
3.2						0,00	
3.3						0,00	
3.4						0,00	
3.5						0,00	
3.6						0,00	
3.7						0,00	
3.8						0,00	
3.9						0,00	
Subtotal de Pós-produção Finalização						RS 0,00	
4 DIVULGAÇÃO PUBLICIDADE /							
4	DESCRIÇÃO	QT D.	UNIDA DE	QTD . DE UNIDAD E	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DA LINHA (Qtd. X Qtd. de unidades x Valor unitário)	nome do(s) profissional(is)
4.1						0,00	
4.2						0,00	
4.3						0,00	
4.4						0,00	
4.5						0,00	
4.6						0,00	
4.7						0,00	
4.8						0,00	
4.9						0,00	
Subtotal de Divulgação Comercialização						RS 0,00	
5 CUSTOS ADMINISTRATIVOS							
5	DESCRIÇÃO	QT D.	UNIDA DE	QTD . DE UNIDAD E	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DA LINHA	nome do(s) profissional(is)



Estado do Rio de Janeiro
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO
 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

				UNI DAD E	(R\$)	(Qtd. X Qtd. de unidades x Valor unitário)	
5.1						0,00	
5.2						0,00	
5.3						0,00	
5.4						0,00	
5.5						0,00	
5.6						0,00	
5.7						0,00	
5.8						0,00	
5.9						0,00	
5.10						0,00	
Subtotal de Custos Administrativos						RS 0,00	
6 TRIBUTOS / TAXAS / RECOLHIMENTOS							
6	DESCRIÇÃO	QT D.	UNIDA DE	QTD . DE UNI DAD E	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DA LINHA (Qtd. X Qtd. de unidades x Valor unitário)	nome do(s) profissional(is)
6.1						0,00	
6.2						0,00	
6.3						0,00	
6.4						0,00	
6.5						0,00	
6.6						0,00	
Subtotal de Tributos / Taxas / Recolhimentos						RS 0,00	
TOTAL DO PROJETO CULTURAL						RS 0,00	
Número de apresentações previstas							
Valor unitário						#DIV/0!	

Exemplo:

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
-------------------	---------------	-------------------	----------------	------------	-------------	---------------------



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço
-------------------	--	---------	-------------	---	-------------	---



ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade da apresentação do projeto, com apresentação clara do projeto a ser desenvolvido, seus objetivos, produtos e metas - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	20
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Rio Bonito/RJ- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Rio Bonito/RJ	10
C	Impacto sócio-cultural do projeto no território em que será desenvolvido - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos positivos de integração comunitária, de impacto cultural e social no território, bem como a inclusão de grupos prioritários.	05
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverão ser considerados para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e	20



	quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	05
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	05
G	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	15
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5



K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente residente em regiões de menor IDH	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- A pontuação final de cada proponente será atribuída pela comissão de avaliação.
- As **Pontuações Extras** são cumulativas e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G respectivamente.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de discriminação ou preconceito de qualquer natureza, origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, sexo, religião, etc., nos termos do art. 3, IV, da Constituição Federal do Brasil no parágrafo segundo do art. 18 do Decreto 11.453 de 2023.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas



ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 01/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2024 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Rio Bonito neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXX, e pelo Secretário de Cultura e Turismo XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito na matrícula nº XXXXXXXX, residentes e domiciliados em XXXXXRJ CEP: XXXX, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Compromisso Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Compromisso Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Rio Bonito/RJ.

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;



- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Compromisso Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de compromisso cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Rio Bonito por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo previsto neste edital, contados do término da vigência do termo de Compromisso cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Rio Bonito a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e Cap. 16 deste Edital.
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável acompanhará os prazos descritos no calendário do Anexo VIII e:

- I - encaminhará o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;



II – recomendar por email ao agente cultural, que seja realizada a apresentação, de relatório de execução do objeto, a fim de alertar sobre os prazos.

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou



II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.



7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de Compromisso cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Prefeitura Municipal de Rio Bonito.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Compromisso Cultural poderá ser:



I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar a sanção de devolução do valor recebido.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS



12.1 Será realizado, por meio de comissão específica para este fim, por envio de relatórios, entre outras medidas.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração definida neste edital, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Compromisso Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rio Bonito.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Rio Bonito para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Rio Bonito, XXXX de XXXXX de 2024

Proponente Cultural



ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRAPARTIDA

(PREENCHIDO PELO PROPONENTE)

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação
- Livro
- Catálogo
- Transmissão on-line



- Vídeo
- Documentário
- Filme
- Relatório de pesquisa
- Produção musical
- Jogo
- Artesanato
- Obras
- Espetáculo
- Show musical
- Site
- Música
- Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO



Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- 1. Presencial.
- 2. Virtual.
- 3. Híbrido (presencial e virtual).

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas? Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que área do município de Rio Bonito o projeto foi realizado? Você pode marcar mais de uma opção.



- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, etc.).
- Outros: _____

6.8 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

7. CONTRAPARTIDA

Descreva como/quando/onde a contrapartida será executada.

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem o valor cultural do projeto, tais como, relatório fotográfico, listas de presença, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

REPRESENTANTE		
NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

NOME

ASSINATURA DO PROPONENTE



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de
participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções
criminais.

NOME

ASSINATURA DO PROPONENTE



ANEXO VIII – CALENDÁRIO.

CALENDÁRIO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS “AUDIOVISUAL”.

CALENDÁRIO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - APOIO DIRETO A PROJETO AUDIOVISUAL

- Inscrições: 08/07 a 19/07 Até as 17hs
- Análise e Saneamento das inscrições: 22/07 a 24/07
- Publicação do resultado das inscrições: 29/07
- Período de recursos: 30 e 31/07 Até as 17 hs
- Resultado dos recursos: 05/08
- Avaliação e Saneamento dos projetos: 06 a 19/08
- Publicação do resultado preliminar: 21/08
- Período de recursos: 22 e 23/08 Até as 17 hs
- Publicação do resultado dos recursos: 28/08
- Envio dos Documentos da Etapa de Habilitação e Saneamento: 29/08 e 30/08 e 02/09
Até as 17 hs
- Publicação do resultado final: 05/09
- Assinatura do termo de compromisso: 09 e 10/09 das 9 às 16 hs
- Pagamento dos proponentes - A partir de 11/09
- Prazo final de entrega do Relatório de Execução e Prestação de contas – 31/12/2024



ANEXO IX
PLANO DE AÇÃO LEI PAULO GUSTAVO

Justificativa: Executar os recursos decorrentes da verba remanescente da Lei Paulo Gustavo.

Objetivos a serem alcançados: Executar os artigos 6º e 8º da Lei Paulo Gustavo, com a verba remanescente.

Específico inicial: R\$ 519.237,71

Recurso total disponível: R\$ 310.995,65

METAS

1) Art. 6º inciso I – Apoio a Produções Audiovisuais

Recurso disponível: R\$231.205,39

META 01

- **Ação 1:** Produção de curta metragem
Valor da Ação: R\$ 60.000,00
Descrição da Ação: Seleção de até **01** (um) projeto para a produção de curta-metragem de ficção em língua portuguesa, sendo necessária a execução de etapas da produção em Rio Bonito, bem como descrição de equipe local e apresentação de planilha orçamentária priorizando despesas na cidade, cujos proponentes devem apresentar experiência mínima de quatro anos. Cada proposta selecionada receberá **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).
- **Ação 2:** Produção de Documentários
Valor da Ação: R\$ 91.337,54
Descrição da Ação: Seleção de até de **06 (seis)** projetos para a produção de documentários em língua portuguesa, sendo necessária a execução de etapas da produção em Rio Bonito, bem como descrição de equipe local e apresentação de planilha orçamentária priorizando despesas na cidade, cujos proponentes devem apresentar experiência mínima de quatro anos. Cada proposta selecionada receberá **R\$ 15.222,92** (quinze mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos).
- **Ação 3:** Produção de Videoclipes
Valor da Ação: R\$ 50.000,00
Descrição da Ação: Seleção de até **05 (cinco)** propostas audiovisuais de curta duração, produzidos como material de promoção da obra musical de artistas, bandas ou grupos cadastrados em Rio Bonito. Cada proposta selecionada receberá **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

META 02

ART. 6º, inciso II – Apoio à sala de cinema

Recurso disponibilizado:



- **Ação 1:** Apoio à cinemas itinerantes, seleção de proposta de restauração de salas audiovisuais

Valor da Ação: R\$ 29.867,85

Descrição da Ação: Edital para seleção de **01 (um)** projeto de apresentação de cinema itinerante com exibição no município de Rio Bonito ou projeto que vise a restauração de salas de audiovisual também da cidade de Rio Bonito. Cada proposta selecionada receberá **R\$ 29.867,85**.

2) ART 8º - Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual

Recurso disponível: R\$ 79.790,26

Premiação de projetos de execução em área pública, nas áreas de Arte Urbana, Capoeira, Danças Tradicionais, Coral, Feira Cultural, Artes Plásticas, Artesanato, Música, Cultura Popular e Literatura.

- **Ação 1: Premiação** de mestres de capoeira residentes na cidade de Rio Bonito.
Valor da Ação: R\$ 6.000,00
Descrição da Ação: Edital para premiação de até **02 (dois)** mestres de capoeira, residentes na cidade de Rio Bonito há pelo menos 02 anos, que comprovem atuação em formação de crianças e adolescentes e integração de ações culturais ligadas à capoeira ou projetos que desenvolvam nessa área de atuação, com atividades realizadas em Rio Bonito. Cada prêmio será no valor de **R\$ 3.000,00**.
- **Ação 2: Premiação** de obras literárias.
Valor da Ação: R\$ 7.000,00
Descrição da Ação: Edital para premiação de até **07 (sete)** obras literárias de poesia ou prosa de autores residentes há pelo menos 02 anos no município de Rio Bonito, com comprovação de residência. Cada prêmio será de **R\$ 1.000,00**.
- **Ação 3: Premiação de Artesanato**
Valor da Ação: R\$ 12.790,26
Descrição da Ação: Edital para premiação de até **09 (nove)** peças artesanais que representem a cultura de Rio Bonito através de: pontos turísticos, patrimônio cultural material e imaterial, de artistas residentes na cidade de Rio Bonito, há pelo menos 02 anos, com comprovação de residência. Cada prêmio será de **R\$ 1.421,14**.
- **Ação 4: Projeto Coral**
Valor da Ação: R\$ 4.000,00
Descrição da Ação: Edital para seleção de **01 (um)** proposta de realizadores de Coral que atuem no município de Rio Bonito nos últimos 02 anos, com contrapartida de atuação em festejos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Rio Bonito no ano de 2024. Cada proponente receberá **R\$ 4.000,00**.
- **Ação 6: Projeto Arte Urbana**
Valor da Ação: R\$ 18.000,00



Descrição da Ação: Edital para seleção de **03** (três) projetos relacionados à Arte Urbana, podendo ser ações individuais ou coletivas, de artistas residentes na cidade de Rio Bonito, há pelo menos 02 anos, com comprovação de residência, tendo a contrapartida executada no Centro Cultural Sidnei Nascimento (Gatão). Cada proponente receberá **R\$ 6.000,00**.

- **Ação 7: Projeto Música**

Valor da Ação: R\$ 14.000,00

Descrição da Ação: Edital para seleção de **07** (sete) projetos relacionados à Música, podendo ser ações individuais ou coletivas, de artistas residentes na cidade de Rio Bonito há pelo menos 02 anos, com comprovação de residência, tendo contrapartida de atuação em festejos do município de Rio Bonito no ano de 2024. Cada proponente receberá **R\$ 2.000,00**.

- **Ação 8: Projeto Artes Cênicas**

Valor da Ação: R\$ 18.000,00

Descrição da Ação: Edital para seleção de **03** (três) projetos de artistas residentes na cidade de Rio Bonito, há pelo menos 02 anos, com comprovação de residência, relacionados a obras cênicas de curta duração, combinado com programação de festival ou espetáculos de teatro, dança ou circo, para apresentações abertas com classificação livre, tendo contrapartida de atuação em festejos do município de Rio Bonito no ano de 2024. Cada proposta selecionada receberá **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) para executar o projeto.